



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, CEP 19160-000 – SP. Fone (18) 3273-1331

Poder Legislativo



Projeto de Resolução nº 04/2024

Dispõe sobre as diretrizes gerais para a instituição do teletrabalho (home office) na Procuradoria Jurídica Legislativa da Câmara Municipal de Álvares Machado.

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Procuradoria Jurídica Legislativa da Câmara Municipal de Álvares Machado o regime de teletrabalho.

§1º Para os fins desta Resolução, entende-se por teletrabalho aquele realizado à distância, não delimitado por competência territorial, por meio de equipamentos e tecnologias que permitam a sua plena realização fora das dependências da Câmara Municipal de Álvares Machado.

§2º Não são passíveis de enquadramento no regime de teletrabalho as atividades que, em razão de sua natureza, são obrigatoriamente desempenhadas nas dependências da Câmara Municipal de Álvares Machado.

§3º As atividades designadas para o regime de teletrabalho serão, preferencialmente, as de maior esforço individual e menor interação com servidores e, se for o caso, com outros procuradores da Câmara Municipal, cujo desempenho pode ser mensurado, pela característica do serviço, pelo gestor da unidade.

Art. 2º O teletrabalho tem por objetivos:

I - Promover a contínua especialização da atuação na representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal de Álvares Machado;

II - Aumentar a qualidade e a eficiência das atividades executadas pela Procuradoria Jurídica Legislativa;

III - Aperfeiçoar a organização e a gestão da Procuradoria Jurídica Legislativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, CEP 19160-000 – SP. Fone (18) 3273-1331

Poder Legislativo

IV - Reduzir os gastos decorrentes da prestação de serviço em seu local de trabalho, tais como consumo de água, energia elétrica, dentre outros;

V - Contribuir para a melhoria do meio ambiente, com a diminuição de poluentes na atmosfera decorrentes do deslocamento até o local de trabalho;

VI - Possibilitar o aumento da qualidade de vida de seus integrantes e otimização de tempo e recursos para o deslocamento até o local de trabalho; e

VII - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade.

Art. 3º A implementação do teletrabalho poderá ocorrer:

I – a pedido do Procurador Jurídico Legislativo interessado, mediante solicitação formal ao Presidente da Câmara; ou

II – por iniciativa do Presidente da Câmara.

§1º A adesão do Procurador Jurídico Legislativo ao teletrabalho é facultativa.

§2º No ato de adesão para participação do teletrabalho o Procurador interessado deverá apresentar declaração atestando:

I - Que está ciente das atividades a serem desempenhadas; e

II - Que dispõem de equipamentos ergonômicos e adequados para a realização das atividades atinentes às atribuições do cargo.

§3º Será facultado ao Procurador Jurídico Legislativo trabalhar nas dependências da Câmara Municipal de Álvares Machado, mesmo em caso de adesão ao regime de teletrabalho, em virtude da necessidade de sua presença física em dias específicos.

“DIGA NÃO ÀS DROGAS e PEDOFILIA”, DENUNCIE! TELEFONES: 197 e 190 PLANTÕES 24HS. A Denúncia pode ser anônima

camara@alvaresmachado.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, CEP 19160-000 – SP. Fone (18) 3273-1331

Poder Legislativo

§4º O Procurador Jurídico Legislativo que não se adaptar à sistemática e às rotinas do trabalho à distância poderá ser desligado do regime de teletrabalho, não sendo vedado o seu posterior retorno a este regime.

§5º O desligamento do regime de teletrabalho não configura, por si só, presunção ou indício de infração disciplinar.

Art. 4º É de responsabilidade do Procurador Jurídico Legislativo optante pelo regime do teletrabalho:

I - Manter disponíveis telefones e e-mail para contato imediato, permanentemente ativos e atualizados, inclusive os de uso pessoais, sendo obrigatório participar dos grupos de redes sociais institucionais que facilitem a comunicação dos servidores com o Presidente da Câmara e demais servidores;

II - Atender às convocações para comparecimento às dependências da Câmara Municipal ou outro local que seja necessário para cumprimento de suas funções;

III - Acompanhar diariamente todas as comunicações eletrônicas expedidas pela Câmara Municipal de Álvares Machado, seus membros e servidores;

IV - Atender às reuniões convocadas em seu respectivo órgão de trabalho, não implicando direito a reembolso de despesas de deslocamento, tampouco diárias;

V - Manter o Presidente da Câmara informado acerca do andamento dos trabalhos e apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou elementos que possam atrasar ou comprometer a qualidade e eficiência do serviço;

VI – Estar disponível para comparecimento à Câmara Municipal para reuniões administrativas, sessões de julgamento presenciais, audiências, despachos com magistrados e outros órgãos julgadores, participação em eventos de capacitação, eventos locais e sempre que houver interesse da Administração;

“DIGA NÃO ÀS DROGAS e PEDOFILIA”, DENUNCIE! TELEFONES: 197 e 190 PLANTÕES 24HS. A Denúncia pode ser anônima



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, CEP 19160-000 – SP. Fone (18) 3273-1331

Poder Legislativo

VII - Guardar sigilo das informações contidas nos processos e demais documentos, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único. Compete exclusivamente ao Procurador Jurídico Legislativo optante pelo regime do teletrabalho providenciar, por meios próprios, os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada para acesso aos sistemas eletrônicos internos e para a realização do trabalho fora das dependências da Câmara Municipal de Álvares Machado.

Art. 5º A retirada de processos e documentos físicos das dependências da Procuradoria Jurídica Legislativa dar-se-á mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade pelo Procurador e observará os procedimentos relativos à segurança da informação.

Parágrafo único: Compete ao Procurador prover o transporte, a guarda e a conservação dos processos e documentos sob sua responsabilidade.

Art. 6º O dia de atividade em teletrabalho corresponderá a um dia de jornada de trabalho regular e será considerado para todos os fins de direito.

Art. 7º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CM de Álvares Machado, em 12 de abril de 2024

MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN

Presidente

CLAUDIO SALOMÃO

1º Secretário

JOÃO SANCHEZ

2º Secretário



"DIGA NÃO ÀS DROGAS e PEDOFILIA", DENUNCIE! TELEFONES: 197 e 190 PLANTÕES 24HS. A Denúncia pode ser anônima

camara@alvaresmachado.sp.leg.br

APROVADO EM ÚNICAS DISCUSSÃO

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 14 / MAIO 2024

PRESIDENTE



Parágrafo Único. Compete exclusivamente ao Procurador Jurídico do Poder Judiciário a guarda, a conservação e a atualização dos arquivos e documentos, bem como a elaboração de relatórios e prestação de contas, para fins de controle e fiscalização.

Art. 3º. A guarda dos processos e documentos físicos e digitais, bem como a elaboração de relatórios e prestação de contas, para fins de controle e fiscalização, é de responsabilidade do Procurador e observadas as normas de segurança da informação.

Parágrafo Único. Compete ao Procurador prover o trabalho a guisa de fiscalização dos processos e documentos sob sua responsabilidade.

Art. 6º. O dia de atividade em teletrabalho corresponde a um dia de jornada de trabalho regular e será considerado para todos os fins de direito.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CM de Águas Machedas, em 12 de abril de 2024.

APROVADO

14 de Maio de 2024

PRESIDENTE

MARIA ESTELA FERNANDES MARTINI
Presidente

CLÁUDIO SALOMÃO
1º Secretário

JOÃO SANCHES
2º Secretário

LIDO NA
SESSÃO DE
* 18 ABR 2024 *

CÂMARA MUNICIPAL DE
ÁGUAS MACHADAS/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, CEP 19160-000 – SP. Fone (18) 3273-1331

Poder Legislativo

CM de Álvares Machado, em 12 de abril de 2024

MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
Presidente

Claudio Salomão
CLAUDIO SALOMÃO
1º Secretário

João Sanchez
JOÃO SANCHEZ
2º Secretário



Câmara Municipal de Álvares Machado - SP

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Histórico de Tramitações da Matéria: 4/2024

Tipo de matéria: Projeto de Resolução

Autor: Mesa Diretora - parlamentares

Data Tramitação	Unidade Local	Unidade Destino	Status
16 de Abril de 2024	PLEN - PLENÁRIO	CP - COMISSÕES COMPETENTES	1 Lido na Sessão e encaminhado às Comissões Comp e Proc.Leg



Fabiane M. São José



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP
camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

CM. Álvares Machado (SP), 08 de maio de 2024.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PROJETO DE RESOLUÇÃO. COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL. ASSUNTO DE NATUREZA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA. FORMA DE RESOLUÇÃO CONFORME LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. INSTITUIÇÃO DO TELETRABALHO NA PROCURADORIA LEGISLATIVA. LEGALIDADE.

Autor: Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado

Solicitante: Diretoria Legislativa

1. RELATÓRIO

Serve o presente parecer para **análise jurídica da minuta do projeto de Resolução nº 04/2024**, de autoria do Poder Legislativo de Álvares Machado, pelo seu órgão Mesa da Câmara Municipal, que **dispõe sobre as diretrizes gerais para a instituição do teletrabalho (*home office*) na Procuradoria Jurídica Legislativa da Câmara Municipal de Álvares Machado.**

É o relatório.

2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1 Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa

A Lei Orgânica do Município, art. 98, prevê que as proposições destinadas a regular **matéria político-administrativa** de iniciativa e competência exclusiva da Câmara são: I – Decreto Legislativo, de efeitos externos e II – **Resolução**, de **efeitos internos**. Outrossim, o art. 99 prevê que o Regimento Interno da Câmara disporá sobre as matérias objeto de Decreto Legislativo e de Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP
camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Nesse sentido, o art. 99 do Regimento Interno da Câmara Municipal dispõe que o Projeto de Resolução é a proposição que se destina a regular assuntos de natureza político-administrativa da Câmara. Além disso, o §1º do mesmo dispositivo prevê que constitui matéria de Projeto de Resolução: a organização dos serviços administrativos, sem criação de cargos (alínea “j”).

O §2º do art. 99, dispõe que os projetos de resolução a que se refere a letra “j”, é de iniciativa exclusiva da Mesa e será apreciado na sessão subsequente à apresentação da proposta inicial.

Portanto, nada a rechaçar quanto à **competência** da Câmara Municipal e **iniciativa** por parte do Poder Legislativo, por meio da Mesa Diretora, a respeito do **Projeto de Resolução n. 04/2024**, ora em análise.

2.2 Da Análise de Legalidade do Projeto

Trata-se de projeto de Resolução que **dispõe sobre as diretrizes gerais para a instituição do teletrabalho (home office) na Procuradoria Jurídica Legislativa da Câmara Municipal de Álvares Machado.**

O art. 1º institui no âmbito da Procuradoria Jurídica Legislativa da Câmara Municipal de Álvares Machado o regime de teletrabalho.

O §1º especifica que o teletrabalho é aquele realizado à distância, não delimitado por competência territorial, por meio de equipamentos e tecnologias que permitam a sua plena realização fora das dependências da Câmara Municipal.

Os §§ 2º e 3º dispõem que não são passíveis de enquadramento no regime de teletrabalho as atividades que, em razão de sua natureza, são obrigatoriamente desempenhadas nas dependências da Câmara Municipal, bem como que as atividades designadas para o regime de teletrabalho serão, preferencialmente, as de maior esforço individual e menor interação com outros servidores, cujo desempenho pode ser mensurado, pela característica do serviço, pelo gestor da unidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP
camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

O art. 2º expõe os objetivos do teletrabalho.

O art. 3º especifica que a implementação do teletrabalho poderá ocorrer a pedido do procurador jurídico ou por iniciativa do Presidente da Câmara. Os §§1º a 5º destacam que a adesão do procurador ao teletrabalho é facultativa, que deverá apresentar declaração atestando ciência de suas atividades e que dispõe de equipamentos ergonômicos e adequados, que poderá ser desligado do regime de teletrabalho, podendo retornar posteriormente ao regime.

O art. 4º expõe as responsabilidades do Procurador Jurídico que optar pelo regime de teletrabalho. Dispõe em seu parágrafo único que compete ao procurador providenciar, por meios próprios, os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada para acesso aos sistemas eletrônicos internos e para a realização do trabalho fora das dependências da Câmara Municipal.

O art. 5º dispõe que a retirada de processos e documentos físicos das dependências da Procuradoria Jurídica Legislativa dar-se-á mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade pelo Procurador e observará os procedimentos relativos à segurança da informação.

O art. 6º prevê que o dia de atividade em teletrabalho corresponderá a um dia de jornada de trabalho regular e será considerado para todos os fins de direito.

Além disso, denota-se da justificativa do projeto que foram considerados em sua formulação, dentre outros argumentos, que:

a) outros órgãos e entidades de direito público, tais como a Advocacia Geral da União, Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, o Ministério Público do Estado de São Paulo, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, instituíram o regime de teletrabalho, em virtude das



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP
camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

vantagens e benefícios diretos e indiretos advindos do trabalho remoto para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

b) há ferramentas de tecnologia da informação que facilitam a realização de trabalho à distância pela Procuradoria da Câmara Municipal de Álvares Machado.

Pois bem.

Como exposto no tópico 2.1 deste parecer, compete à Câmara Municipal tratar sobre matéria de natureza político-administrativa e a instituição do teletrabalho (*home office*) na Procuradoria Jurídica Legislativa trata-se de assunto desta natureza.

Em suma, o projeto traz em detalhes como funcionará, se aprovado, o regime de teletrabalho, prevendo as obrigações e responsabilidades para o procurador optante, em consonância com prerrogativas e direitos da advocacia que permitem que este profissional exerça suas funções além dos limites físicos do ambiente de trabalho.

Nesse sentido, salienta-se que o projeto em análise se coaduna com o art. 7º, inciso I, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 8.906/94), que dispõe sobre o direito do advogado de exercer suas funções com liberdade em todo o território nacional, além dos limites físicos do ambiente de trabalho, compreendendo compromissos externos, exercício em horários além da jornada, feriados e fins de semana para que sejam atendidos os prazos relativos a sua função.

Não obstante a instituição do teletrabalho, o projeto deixa claro que o procurador optante por este regime poderá ser convocado para desempenhar as atividades que dependerem de sua presença física e que deverá estar disponível para comparecimento à Câmara Municipal para reuniões administrativas, sessões de julgamento presenciais, audiências, despachos com magistrados e outros órgãos



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

juízes, participação em eventos de capacitação, eventos locais e sempre que houver interesse da Administração.

Portanto, nada a rechaçar quanto ao **conteúdo** do **projeto de resolução n. 04/2024**, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

3. DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Tratando-se de Projeto de **Resolução**, apenas será aprovado se obtiver **maioria simples** dos votos dos membros da Câmara, em um só turno de votação, não dependendo de sanção do prefeito, sendo promulgado pelo Presidente da Câmara, conforme determina o parágrafo único, do art. 98, da Lei Orgânica do Município.

4. DAS COMISSÕES PERMANENTES PARA MANIFESTAÇÃO

Considerando que o Projeto de Resolução em questão não versa sobre matérias específicas de responsabilidade das demais comissões permanentes, somente a **Comissão Permanente de Justiça e Redação** deverá manifestar-se, visto que obrigatório quanto aos aspectos constitucionais, legais ou jurídicos, gramaticais e lógicos, nos termos do art. 27 do Regimento Interno.

5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise do conteúdo e formalidade do **projeto de Resolução nº 04/2024** de autoria do Poder Legislativo de Álvares Machado, esta procuradoria opina pela sua legalidade, concluindo pela:

- a) **Competência da Câmara Municipal** para tratar sobre matéria de natureza **político-administrativa** da Casa, tal como a implementação do regime de teletrabalho no âmbito da Procuradoria Jurídica Legislativa, conforme art. 98, II, da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP
camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Orgânica do Município, bem como art. 99, *caput*, e §1º, alínea “j”, do Regimento Interno da Câmara Municipal;

b) **Iniciativa da Mesa Diretora** da Câmara Municipal, conforme art. 99, §2º, do Regimento Interno;

c) **Forma de Resolução**, conforme art. 98, II, da Lei Orgânica do Município, bem como art. 99, *caput*, e §1º, alínea “j”, do Regimento Interno da Câmara Municipal;

d) Quanto ao **conteúdo**, o projeto em análise se coaduna com o art. 7º, inciso I, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 8.906/94), que dispõe sobre o direito do advogado de exercer suas funções com liberdade em todo o território nacional, além dos limites físicos do ambiente de trabalho, compreendendo compromissos externos, exercício em horários além da jornada, feriados e fins de semana para que sejam atendidos os prazos relativos a sua função.

Outrossim, o projeto se alinha ao princípio constitucional da eficiência e ao modelo de teletrabalho implementado em outros órgãos da Administração Pública;

e) **Quórum para aprovação por maioria simples** dos votos dos membros da Câmara, em um só turno de votação, não dependendo de sanção do prefeito, sendo promulgado pelo Presidente da Câmara, conforme determina o parágrafo único, do art. 98, da Lei Orgânica do Município;

Ressalta-se, todavia, que não cabe a este procurador prestar juízo de valor quanto às questões de mérito que possam pairar sobre o conteúdo do aludido projeto, as quais devem perpassar pela análise dos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa, os quais poderão propor emendas que entenderem necessárias para melhor cumprimento político de seus mandatos, bem como possuem liberdade para aprovar ou



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP
camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

não o presente projeto de resolução da forma como apresentado pelo seu autor, prestando este parecer apenas para apresentar considerações jurídicas a respeito da competência, iniciativa, espécie normativa e conteúdo do projeto em análise.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos **protestos de elevada estima e distinta consideração.**

Respeitosamente,

DIOGO RAMOS
CERBELERA NETO

Assinado de forma digital por
DIOGO RAMOS CERBELERA
NETO
Dados: 2024.05.08 08:53:57
-03'00'

DIOGO RAMOS CERBELERA NETO
Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Álvares Machado



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP

Poder Legislativo

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CJR

Ao 9º dia do mês de maio de 2024, às 8 (oito) horas e 26 (vinte e seis) minutos, Horário de Brasília, presencialmente na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Álvares Machado, foi iniciada a Reunião Ordinária da Comissão de Justiça e Redação (CJR). Estiveram presentes os respectivos vereadores: Cláudio Salomão (presidente da CJR) e Zé Carteiro (relator da CJR). Esteve ausente a vereadora Lê do Projeto (membro da CJR). Os membros da referida comissão analisaram e deliberaram favoravelmente ao Projeto de Resolução 3/2024 (Autoria: Mesa Diretora). Ementa: Regulamenta no âmbito da Câmara Municipal o teletrabalho, exceto para o Procurador Legislativo. Também analisaram e deliberaram favoravelmente ao Projeto de Resolução 4/2024 (Autoria: Mesa Diretora). Ementa: Regulamenta no âmbito da Câmara Municipal o teletrabalho para o Procurador Legislativo. Por fim, analisaram e deliberaram favoravelmente ao Projeto de Lei Ordinária 17/2024 (Autor: vereador Cláudio Salomão/PP). Ementa: Denomina área de lazer do Parque dos Orixás de Abel Martinez. E nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 8 (oito) horas e 36 (trinta e seis) minutos, Horário de Brasília, da qual, para constar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada abaixo.

Álvares Machado, 9 de maio de 2024.

CLÁUDIO DE MELO SALOMÃO (PP)
PRESIDENTE DA CJR

JOSÉ APARECIDO RAMOS (PT)
RELATOR DA CJR

AUSENTE

LENICE MESSIAS DOS SANTOS RIBEIRO (PSDB)
MEMBRO DA CJR



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP

Poder Legislativo

PARECER – COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 33/2024

Na presente data, a Comissão de Justiça e Redação (CJR) da Câmara Municipal de Álvares Machado analisou o Projeto de Resolução 4/2024, de autoria da Mesa Diretora, com a seguinte ementa: Regulamenta no âmbito da Câmara Municipal o teletrabalho para o Procurador Legislativo. Deliberação: de forma unânime, os membros da CJR acompanharam o parecer da Procuradoria Jurídica da Câmara de Álvares Machado, que é favorável ao projeto. Portanto, a CJR **manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Resolução 4/2024.**

Álvares Machado, 9 de maio de 2024.


CLÁUDIO DE MELO SALOMÃO (PP)
PRESIDENTE DA CJR


JOSÉ APARECIDO RAMOS (PT)
RELATOR DA CJR

AUSENTE

LENICE MESSIAS DOS SANTOS RIBEIRO (PSDB)
MEMBRO DA CJR

